



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 2.059, DE 8 DE MAIO DE 2024

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 1192
Data: 08 / 05 / 2024

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o **Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI**, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de projetos, obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.059/2024 - fls. 2

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

VIII - execução de abastecimento provisório por meio de caminhão-pipa fora da área atendível;

IX - educação ambiental continuada;

X - execução de projetos, obras e serviços complementares de saneamento básico;

XI - viabilizar os investimentos predecessores aos da SABESP com vistas à universalização gradual e progressiva dos serviços no Município, nos termos pactuados no contrato.

Art. 2º A SABESP deverá repassar ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura os valores estabelecidos em contrato, na forma e periodicidade a serem definidos no referido instrumento.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I - repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II - eventuais valores repassados pela ARSESP em razão de multas aplicadas ao Prestador de Serviços;

III - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

IV - créditos adicionais a ele destinados;

V - doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VI - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VII - outras receitas eventuais.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura”, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no art. 1º e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

(Assinatura)



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.059/2024 - fls. 3

§ 1º O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Art. 5º Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como os mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 1º A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§ 2º O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representante da Sociedade Civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de Saneamento Básico.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da Administração Direta, Fundações e Autarquias do MUNICÍPIO, a SABESP reterá, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

Art. 7º Caberá ao MUNICÍPIO adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de Saneamento Básico.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 8 de maio de 2024.

DANIL BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.059/2024 - fls. 4

RAUL LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo